



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**  
**ATA EXECUTIVA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2017**

1 Às 10 horas do dia 04 de abril de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura e  
2 Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se a  
3 Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 4ª Reunião Ordinária, com a presença  
4 dos membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador **MARCELO**  
5 **MARTINS BARRACHI**, Conselheiro Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO**, os  
6 Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO MENDES**  
7 **FARIA**, **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM** e  
8 **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO**, os Conselheiros Membros Natos o Diretor  
9 Administrativo **LUIZ FISBERG** e a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA**  
10 **KUBRUSLY**. A pauta da reunião consiste em 1. Análise das observações enviadas pela COA-  
11 CAU/BR sobre o Regimento Interno do CAU/SP. Diante da verificação de quórum, o Coordenador  
12 **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião com apresentação da análise preliminar do  
13 Regimento Interno do CAU/SP, feita pela assessoria da COA-CAU/BR. No “Sumário”, foi sugerido  
14 alterar de “SEÇÃO V DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS” para “SEÇÃO V DO COLEGIADO  
15 PERMANENTE”, e de “SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO” para  
16 “SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS”. A Comissão concordou. No Capítulo  
17 II, Art. 2º, “(...) possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira”, a orientação foi de  
18 que se retire a palavra “técnica”, pois no Art. 24 da Lei 12.378/2010 não se fala em autonomia  
19 técnica, apenas administrativa e financeira. A Comissão concordou. No mesmo artigo, em  
20 “Parágrafo único: O CAU/SP é o órgão fiscalizador, orientador, e disciplinador e consultivo do  
21 exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, conforme as diretrizes formuladas pelo Conselho  
22 de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, zelando (...)”, a orientação foi alterar para  
23 “Parágrafo único: O CAU/SP é o órgão fiscalizador, orientador e disciplinador do exercício da  
24 profissão de Arquiteto e Urbanista, zelando (...)”. A Comissão concordou que não há caráter  
25 consultivo neste caso e que há redundância no texto. No “Art. 3º Além da competência prevista  
26 na legislação vigente cabe ao CAU/SP, especificamente, na sua jurisdição”, sugeriu alterar os  
27 itens: “I- Elaborar e alterar os respectivos Regimentos Internos e demais atos administrativos”  
28 para “I- Elaborar e alterar o respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos”; “III-  
29 Criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do  
30 Regimento Geral do CAU/BR” para “III- Criar representações e escritórios descentralizados no  
31 território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR”; “VIII- Orientar, disciplinar e

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*





32 *fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo” para “VIII-*  
33 *Fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo”; “IX- Julgar em*  
34 *primeira instância os processos administrativos ordinários e ético-disciplinares, na forma da Lei*  
35 *Federal nº 9.784, de 28/01/1999, e Resoluções do CAU/BR” para “IX- Julgar em primeira e*  
36 *segunda instâncias os processos administrativos de fiscalização ordinários e em primeira*  
37 *instância os processos ético-disciplinares, na forma que determinar os atos normativos do*  
38 *CAU/BR”. A Comissão concordou com estas alterações. Quanto ao item “XIV- Firmar convênios,*  
39 *parcerias e termos de compromisso com entidades públicas e privadas, celebrar contratos e*  
40 *acordos de cooperação técnica, científica e outros de seu interesse”, com sugestão de alteração*  
41 *“XIV- Firmar convênios com entidades públicas e privadas, celebrar contratos e acordos de*  
42 *cooperação técnica, científica e outros de seu interesse, observada a legislação aplicável”, a*  
43 *Comissão questionará qual o impedimento de manter “parcerias e termos de compromisso”.*  
44 *Foi orientado ainda destacar que as ações devem se restringir ao “âmbito de sua jurisdição”. A*  
45 *Comissão questionará qual o impedimento de apoiar atividades de outros CAU/UF. No Capítulo*  
46 *IV, “Da estrutura organizacional”, foi sugerido alterar o termo “Comissão Permanente” por*  
47 *“Comissão Ordinária” e “Comissão Especial” por “Comissão Temporária”; a Comissão*  
48 *concordou. Foi orientado que as Comissões Ordinárias também são órgãos deliberativos,*  
49 *portanto, devem constar no item “I – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS” e não no item “IV – ÓRGÃOS*  
50 *CONSULTIVOS DE APOIO AO PLENÁRIO”. A Comissão concordou. No item “II – ÓRGÃO*  
51 *EXECUTIVO”, a orientação foi de retirar o Vice-Presidente, por atuar como substituto do*  
52 *Presidente, não como órgão autônomo. A Comissão não concorda, uma vez que o Vice-*  
53 *Presidente no CAU/SP possui atribuições próprias, e decidiu manter a redação original. Foi*  
54 *sugerido complementar o item “V – COLEGIADO PERMANENTE” para “V – COLEGIADO*  
55 *PERMANENTE COM A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ARQUITETOS E*  
56 *URBANISTAS” e excluir o item “VI – INSTÂNCIAS CONSULTIVAS REGIMENTAIS”, pois somente*  
57 *será considerado órgão consultivo o Colegiado Permanente com a participação das entidades.*  
58 *A Comissão concordou. No Art. 6º, “§ 1º O Plenário do CAU/SP é composto pelos conselheiros*  
59 *titulares e, ainda, eventualmente pelos conselheiros suplentes no exercício da titularidade,*  
60 *ambos eleitos (...)”, foi proposto alteração para “§ 1º O Plenário do CAU/SP é composto pelos*  
61 *conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, ambos eleitos (...)” e incluir um parágrafo*  
62 *com ao texto “Cada conselheiro do CAU/SP terá 1 (um) suplente”. O “§ 3º Os Conselheiros*  
63 *titulares e suplentes deverão atender os requisitos de elegibilidade definidos em norma eleitoral*





64 *própria e, uma vez proclamados vencedores no pleito eleitoral, assumirão suas atribuições até o*  
65 *quinto dia útil do ano subsequente àquele em que for realizada a eleição” foi excluído por tratar*  
66 *de matéria afeta ao CAU/BR, pelo Regulamento Eleitoral, porém, o CAU/SP opina sobre o*  
67 *conteúdo, como foi feito no ano de 2016 por esta Comissão, por exemplo. No “§ 4º O*  
68 *Conselheiro Titular que não possa participar da reunião plenária, ordinária ou extraordinária,*  
69 *deverá comunicar o fato ao Presidente (...)” foi incluído que a justificativa deve ser feita por*  
70 *escrito, para evitar comunicados informais. O “§ 5º Os conselheiros suplentes que assumirem a*  
71 *titularidade ocasional, na forma do parágrafo antecedente, permanecerão nessa condição desde*  
72 *o início até o final da sessão plenária respectiva” foi adequado para “§ 5º Após o registro de*  
73 *presença na sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do*  
74 *conselheiro nela presente”. Foi orientado que o “§ 6º Para a finalidade exclusiva de aplicar com*  
75 *exatidão o critério da reeleição do Conselheiro definida em lei, o conselheiro suplente que*  
76 *assumir a titularidade eventual por mais de cinco eventos consecutivos será equiparado ao*  
77 *conselheiro titular” é incompatível com o Art. 28, II, da Lei nº 12.378, de 2010, uma vez que ao*  
78 *CAU/BR compete editar normas eleitorais, porém, a Comissão entende que deve ser mantido,*  
79 *uma vez que o CAU/SP estabelece regras próprias quanto à substituição do titular pelo seu*  
80 *suplente. O “§ 7º Será facultada a presença do conselheiro suplente, ainda que não convocado*  
81 *para assumir a titularidade, às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo certo que o*  
82 *direito destes à voz obedecerá ao Regimento Interno, para além da prévia autorização do*  
83 *Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos da sessão” foi ajustado para “§ 7º É facultado ao*  
84 *suplente de conselheiro federal, desde que sem ônus para o CAU/SP, participar das reuniões das*  
85 *comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/SP, na qualidade de observador, com*  
86 *direito a voz”. O “§ 8º As sessões plenárias serão abertas a convidados de qualquer Conselheiro,*  
87 *os quais deverão tomar assento em local específico a eles destinado, sem direito a votar ou*  
88 *interferir no processo de votação, e somente farão uso da palavra mediante autorização prévia*  
89 *do Presidente da Mesa Diretora, o qual, se considerar pertinente, submeterá a manifestação à*  
90 *apreciação do Plenário” foi ajustado para “§8º As sessões plenárias serão abertas a convidados*  
91 *de qualquer Conselheiro, sem direito a voto, os quais poderão usar da palavra, se autorizado*  
92 *pelo Presidente, tomando assento em local destinado a visitantes, exceto em julgamento de*  
93 *processo ético e disciplinar”. O “§ 9º O Plenário do CAU/SP poderá ser convocado e se reunir de*  
94 *maneira virtual, sendo certo que as suas deliberações e homologações só serão válidas mediante*  
95 *o uso de certificação digital pelo Conselheiro que dela participe, observadas as chaves e*

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*





96 autoridades certificadoras” foi ajustado para “§ 9º A reunião plenária é realizada na sede do  
97 CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário, podendo também  
98 o Plenário do CAU/SP ser convocado a se reunir de maneira virtual, sendo certo que as suas  
99 deliberações e homologações só serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo  
100 Conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras”. Foi sugerido  
101 incluir um parágrafo com o conteúdo: “A convocação da reunião plenária ordinária deve ser  
102 encaminhada pelo Presidente ao Conselheiro com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data  
103 de sua realização”. Foi orientado incluir o parágrafo “O Plenário do CAU/SP manifesta-se sobre  
104 assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária,  
105 sendo normativa ou ordinatória”. O “Art. 12. As Comissões Permanentes são órgãos de apoio  
106 técnico que têm a finalidade de auxiliar o Plenário no desenvolvimento de atividades contínuas  
107 e relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico, administrativo e financeiro” foi  
108 ajustado para “As comissões ordinárias são órgãos de apoio técnico que têm a finalidade de  
109 auxiliar o plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao  
110 exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/SP, bem como  
111 à comunicação e aos relacionamentos institucionais”. No “Art. 13. São instituídas, no âmbito do  
112 CAU/SP, as seguintes Comissões Permanentes” o termo “Permanentes” foi alterado para  
113 “Ordinárias” e os itens ajustados para “I – Comissão de Ética e Disciplina – CED; II – Comissão de  
114 Ensino e Formação – CEF; III – Comissão de Exercício Profissional – CEP; IV – Comissão de  
115 Orçamento e Contas – COC; V – Comissão de Organização, Legislação e Normas – COLN; VI –  
116 Comissão de Fiscalização – CF”, considerando os ajustes já realizados em revisão anterior e a  
117 aprovação da Comissão de Fiscalização. Foi orientado que o mandato dos Conselheiros como  
118 membros das Comissões Ordinárias é de um ano, porém, no CAU/SP o mandato é de três anos,  
119 durante uma gestão (Art. 14). Ainda, foi indicado que a restrição de três a cinco membros em  
120 cada Comissão Ordinária impediria que todos os Conselheiros do CAU/SP participem, porém, a  
121 Comissão já discutiu a retirada do limite máximo de membros por Comissão e sugeriu alterar o  
122 mínimo para cinco membros. Também serão incluídas as redações: “As comissões podem incluir  
123 convidados”, para participar de suas reuniões, e “As comissões ordinárias manifestar-se-ão  
124 sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie Deliberação de  
125 Comissão”. Na “SEÇÃO II – DO ÓRGÃO EXECUTIVO”, o “Artigo 7º A Presidência comandará o  
126 Conselho Diretor Executivo, que é a instância máxima executiva do CAU/SP, ao qual compete  
127 decidir os assuntos administrativos relacionados à competência do CAU/SP, observadas as





128 *disposições legais vigentes e as decisões emanadas do Plenário*” foi ajustado para *“Artigo 7º A*  
129 *Presidência, instância máxima executiva do CAU/SP, ao qual compete decidir os assuntos*  
130 *administrativos relacionados à competência do CAU/SP, zelando pelo cumprimento das*  
131 *disposições legais vigentes, bem como das decisões emanadas do Plenário, sendo auxiliado pelo*  
132 *Conselho Diretor”*. No *“§ 2º O Presidente do CAU/SP será eleito entre os seus pares em sessão*  
133 *plenária própria e mediante voto direto e aberto destes, realizada até o quinto dia útil do ano*  
134 *subsequente ao da realização das eleições para a composição do Conselho, sendo certo que os*  
135 *trabalhos desta sessão serão presididos pelo Conselheiro detentor da inscrição mais antiga no*  
136 *Conselho, e por este será proclamado eleito, uma vez atingida a maioria simples dos votos dos*  
137 *presentes àquela sessão, e exercerá o mandato no período coincidente com aquele para o qual*  
138 *fora eleito conselheiro”*, o texto foi ajustado para *“§ 2º O Presidente do CAU/SP será eleito entre*  
139 *os seus pares em sessão plenária própria e mediante voto direto e aberto desses, realizada até*  
140 *o quinto dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições para a composição do*  
141 *Conselho, sendo certo que os trabalhos desta sessão serão presididos pelo Conselheiro mais*  
142 *idoso, e por este será proclamado eleito, uma vez atingida a maioria simples dos votos dos*  
143 *presentes àquela sessão, e exercerá o mandato de 3 (três) anos, iniciando-se no dia de sua posse*  
144 *e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito”*, e  
145 orientado incluir: *“§ No caso de empate será eleito o mais idoso”*; *“§ O Presidente do CAU/SP é*  
146 *substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças e ausências do pelo Vice-Presidente e, na*  
147 *ausência deste, pelo conselheiro estadual mais idoso”*; *“O exercício do cargo de Presidente é*  
148 *honorífico”*; *“O Presidente do CAU/SP será destituído: I - no caso de perda do mandato como*  
149 *Conselheiro na forma do § 2º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010; e II - pelo voto de 3/5 (três*  
150 *quintos) dos seus pares na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010”*. No *“§ 3º Na*  
151 *sessão plenária referida no parágrafo antecedente será eleito também o Vice-Presidente (...)”*  
152 foi orientado incluir: *“§ No caso de empate será eleito o mais idoso”*; *“§ O termo de posse do*  
153 *Vice-Presidente deverá ser assinado por ele e pelo Presidente do CAU/SP”*; *“Art. O período de*  
154 *mandato de Vice-Presidente tem duração de três anos, iniciando-se na primeira reunião plenária*  
155 *do ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi*  
156 *eleito”*; *“Art. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter*  
157 *permanente pelo vice-presidente”*; *“Art. O vice-presidente acumulará, às atribuições específicas*  
158 *da função, suas atribuições como conselheiro”*; *“Art. O vice-presidente do CAU/SP será*  
159 *destituído: I - no caso de perda do mandato como conselheiro; II - pelo voto de 3/5 (três quintos)*



160 *dos seus pares*". O Artigo 8º, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Diretor, foi destacado  
161 para discussão posterior, pois envolve mudanças no Conselho inteiro. Foi complementado no  
162 "§ 2º Ocorrendo a vacância da Presidência, o Plenário deverá se reunir no prazo máximo de 60  
163 (sessenta) dias, contados do evento, para eleger, de maneira direta e aberta, o substituto (...)"  
164 que a reunião deverá ser convocada pelo Vice-Presidente em exercício. A continuação desta  
165 revisão será em reunião extraordinária a ser realizada no dia 11 de abril de 2017, às 10 horas. A  
166 Comissão aprovou e assinou a ata da 3ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de março de  
167 2017. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião com agradecimento a todos  
168 pela participação e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração dessa ata, assinada por todos  
169 os presentes.

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188


189

190

  
Marcelo Martins Barrachi  
Coordenador

  
Berthelina Alves Costa  
Membro Titular


  
João Carlos Monte Claro Vasconcellos  
Membro Titular

  
Maria Rita Silveira de Paula Amoroso  
Membro Titular

  
Violêta Saldanha Kubrusly  
Diretora Administrativa Adjunta

  
Lucio Gomes Machado  
Coordenador Adjunto

  
Gerson Geraldo Mendes Faria  
Membro Titular

  
José Renato Soibelman Melhem  
Membro Titular

  
Luiz Fisberg  
Diretor Administrativo